

Processo-CEE n° 1139/73 Parecer-CEE.n° 2219/73
Aprovado por Deliberação
de 31/10/1.973

Interessado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro -
Departamento de Educação
Assunto - Licenciatura em Pedagogia - créditos por estágios e aulas
-práticas. Consulta
Câmara do Ensino do Terceiro Grau
Relator - Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
Histórico

O Senhor Diretor da F.F.C.L. de Rio Claro recebeu, da Senhora Chefe do Departamento de Educação daquela Faculdade, consulta referente a atribuição de créditos a atividade de estágio e aulas práticas. Encaminha essa consulta a este Colegiado, assim discriminando as questões:

- a) 1. Se as horas dedicadas pelos alunos aos estágios (Parecer n° 252/69 do MEC) devem ou não ser acrescidas à duração do curso de Pedagogia, fixada, anteriormente, pela Portaria Ministerial n° 159/65, em 2.700 horas.
- b) 1. Se para os estágios será atribuído: 1 (um) crédito a cada 30 horas de trabalhos, conforme o Artigo 105 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pelo CEE, em reunião de 19 de junho de 1.973 (Processo CEE n° 900/71).
2. Se para as aulas práticas, realizadas no Laboratório de Psicologia nesta Faculdade, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas ou a cada 30 horas de trabalhos.

Fundamentação

Questão "A"

Os mínimos de conteúdo e duração para o curso de Pedagogia foram estipulados pelo Parecer 252/69 do CFE. Esses cursos têm currículo mínimo que consta de: parte comum e parte diversificada (oito possíveis modalidades de habilitações específicas). Uma das disciplinas da habilitação "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normas" é intitulada: "Prática de Ensino na Escola de 1º grau (estágio)". Não há dúvida de que integra o currículo obrigatório do curso, para os alunos que optarem por aquela habilitação. Outro artigo da Resolução amplia a exigência de estágio e fixa sua duração. É o artigo 6º:

"Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso, em cada caso". Entende-se, pois, a obrigatoriedade do estágio supervisionado para todas as habilitações e não apenas para a referida acima.

Do exposto, concluímos que o curso de Pedagogia é integrado por disciplinas da parte comum e da parte diversificada por atividades práticas de estágio supervisionado, "abrangendo pelo menos 5% da duração fixada para o curso, em cada caso".

O Problema proposto é saber se os cinco por cento são acrescidos à duração do curso ou estão nele contidos. A palavra usada na redação do artigo da Resolução é "abrangendo", ou seja cingindo, contendo, compreendendo e não "acrescentando" ou seja, acrescentando, ampliando, aumentando. Parece-nos, pois, que os cinco por cento são calculados sobre a duração do curso em carga horária (cinco por cento "da" duração) e reservados as referidas atividades. Parece-nos, também, que a observação final "em cada, caso" refere-se a cada habilitação. Assim, a um curso de 2.700 horas haverá 135 horas de estágio em cada habilitação, a um de 2.200 horas, 110 de estágio e assim por diante.

Partimos, também, do pressuposto de que a carga horária total do curso de Pedagogia abrange os dois tipos de atividades que o integram: as referentes as disciplinas e aos estágios, pois no artigo. 4º da Resolução 2/69, que estabelece a duração mínima do curso, há referência a 1100 ou 2200 horas "de atividades" e não de aulas. Muito embora sabendo o quanto e ainda impreciso o vocabulário pedagógico corrente, a escolha da alternativa "atividades" parece-nos abarcar os vários tipos em que se podem diferenciar no currículo obrigatório do curso.

Questão "B"

A Indicação do CFE nº 4/71 de autoria do Cons. Raymundo Muniz de Aragão, aprovada pelo Parecer-CEFE nº 331/71, recomenda a adoção dos princípios que contém, pelas Instituições de Ensino Superior. Sua primeira parte diz respeito ao sistema de créditos. Além de conceituá-lo e dizer de suas vantagens, responde às indagações que ora interessam, quando sugere: "a cada quinze horas de trabalho "expositivo" ou a trinta ou mais de outra natureza, corresponderá um crédito quando o aluno for aprovado na respectiva disciplina. "(Parecer 331/71). Por outro lado, recomenda a Indicação que a relação entre "créditos-aula" e "créditos-prática" deverá ser estabelecida pelos órgãos competentes de cada Instituto, que melhor poderão avaliar as equivalências entre uns e outros. É o que se entende do seguinte trecho destacado da pg. 5 da Indicação: "Este correlacionamento, tanto neste caso da prática de laboratório, como no seminário, elaboração de projeto, etc., deverá ser feito em cada caso pelo Colegiado de Curso, no caso da Universidade ou Federação de Escolas, e pelo Conselho Departamental, tratando-se de estabelecimento isolado, órgão que melhor pode avaliar tal correlação entre as diversas formas de trabalho escolar exigidas por uma disciplina, como entre os trabalhos de uma mesma natureza (preleção magisterial, ou trabalho prático, ou seminário, ou estágio supervisionado etc.) exigidos nas várias disciplinas do curso.

Ao órgão superior de ensino de instituições, cabe, entretanto, proceder a uma coordenação final, eliminando divergências aberrantes de critérios entre os critérios adotados pelos colegiados."

À vista das orientações acima citadas, entendemos que cumprirá aos órgãos próprios da Faculdade decidir das equivalências entre os créditos, caso não considerem satisfatórios os critérios atualmente vigentes por força regimental.

Conclusão

Respondemos às questões propostas pelo Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

1. As horas dedicadas pelos alunos aos estágios, obrigatórios nos termos do Parecer nº 252/69 do CFE, serão calculadas sobre o total de horas-aula do curso de Pedagogia adotado pela Faculdade, nos termos do artigo 6º da Resolução 2/6- do CFE, e poderão ser computadas para a integralização da carga horária total do curso.

Tal é o nosso entendimento, ressalvado eventual pronomeiamento do Conselho Federal de Educação.

2. A atribuição de créditos a estágios e aulas práticas é matéria regimental.

São Paulo, 19 de setembro de 1973.

a) Cons^a. AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da CTG, em 3 de outubro de 1973.

a) Cons. MOACIR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Presidente da C.T.G.

Aprovado por unanimidade na 519ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente